

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Ref.: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-021/2017 – DIVERSAS

**SETEMAQ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.813.902/0001-60, sediada a Av. Treze de Maio, 53 – Fátima – Fortaleza - Ceará, através de seu representante legal infra-assinado, vem, com fundamento na LEI n.º 10.520, DE 17/07/2002, DECRETO Nº 3.555, DE 08/08/2000, COM MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO Nº 3.693 DE 20/12/2000 E PELO DECRETO Nº 3.784 DE 06/04/2001 E LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993.

**IMPUGNAR** o Edital com intuito de reformular alguns pontos do objeto licitado com o fito de trazer competitividade ao certame, conforme razões a seguir expendidas:

O Edital objeto da presente impugnação alberga diversas distorções que colidem frontalmente com disposições basilares da Constituição Federal, da Lei do Pregão e da Lei de Licitações, as quais garantem ao processo licitatório, p. exe., **competitividade** e **isonomia de tratamento** entre os licitantes, fatores imprescindíveis para a legitimidade do certame.

Conforme item D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – **sub-item: d.2)** Comprovar através de certificados e ou carta do fabricante do equipamento (com timbre), que possui técnicos treinados para manutenção e concerto dos equipamentos da Marca das multifuncionais e impressoras ofertadas, **sub-item: d.3)** Comprovar que em seu quadro funcional tem um mínimo 02(dois) técnicos capacitados a prestar serviços em copiadoras e impressoras, dentre estes, ao menos um responsável técnico devidamente registrado no **CREA**, ao qual será comprovado através do Registro e Quitação do mesmo no devido conselho. Fazemos também referência ao **ANEXO I – Termo e Referência Unificado – Especificação do Equipamento ITEM: 02** - solução embarcada no multifuncional (sem custo extra) software de correção de prova (software para impressão de gabaritos de prova e correção das mesmas, gerando relatório com notas dos alunos histograma, questões mais acertadas e erradas, o sistema deverá funcionar instalado na própria multifuncional, sem auxílio de computadores, gerar arquivo destes dados com extensão CSV, XLS, PDF; solução embarcada no multifuncional (sem custo extra) software para criação de workflow e gestão de documentos digitalizados automação no painel com indicativos de fluxos de guarda de documentos; Solução embarcada no equipamento (sem custo extras) software com capacidade de acesso contas de guarda de arquivos nas nuvens diretamente através do painel da multifuncional, contas como evernote, google drive.

SETEMAQ - Comercial e Importadora Ltda  
Cidade: Fortaleza - Ceará  
Procurador



Essa exigência não condiz com a finalidade do objeto, sendo que se define é a Locação de máquinas impressoras multifuncionais e duplicador, a característica do software exigido não se atribui ao equipamento pois desconhecemos qualquer equipamento com este recurso embarcado, classificamos este tipo **SOFTWARE** como correção de prova, não aplicável ao equipamento.

Senhor Pregoeiro, a apresentação de Certificados para atesta a capacidade do seu quadro técnico e declaração de fabricante do equipamento e Certificado de Registro do CREA, não demonstra a sua capacidade técnica de executar os serviços a serem executados, fato também é que nem todos os fabricantes têm em sua linha de produto DUPLICADORES, saiba que agindo desta forma estará limitando a livre concorrência. Sabemos que finalidade principal da concorrência é resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competitividade daqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

A Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, *in fine*, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar tais exigências com esteio nos princípios, dentre outros, da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica.

Certo é que estas a exigências de comprovação e de Software, limita a participação de empresas que possuem plena capacidade técnica, porém não detentora de Declaração do Fabricante e nem de Certificado do Crea certificado que não tenha a obrigatoriedade. Estas exigências restringem o caráter competitivo da licitação e é contrária ao que determina a legislação, não podendo ser tolerada, nem mantida no instrumento convocatório tais exigências, não possuindo ainda qualquer finalidade.

Portanto Senhor Pregoeiro, PEDIMOS que se RETIRE as exigências acima citados, para que possamos participar do referido PREGÃO, assim como as demais empresas interessadas no certame.

A própria constituição da República, ao impor, como regra a licitação, permite apenas exigências necessárias e indispensáveis à execução do objeto (art. 37, XXII, *in fine*). São vedas, portanto exigências excessivas ou impertinentes.

  
SETEMAQ - Comércio e Importadora Ltda  
Moraújo Nova - DF



Art. 3º - Parágrafo 1º - É vedada aos agentes públicos

I – Permitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos convocatórios, cláusulas ou condições que comprometa, a restrinja ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes proponentes circunstância para o específico contrato. Vale salientar que tais alterações não iriam prejudicar o bom andamento do certame.

No edital convocatório esta conceituada entidade, esta fazendo exigências o qual impossibilita a participação de nossa empresa assim como outras que desejam participar do certame, por não atender a exigência acima citadas, limitando a participação de concorrentes que queiram participar do processo licitatório.

Fique certa que agindo V.Sas., no termo aqui requeridos, estará ciente de esta contribuindo com honroso mister de justiça, fazendo com que um maior número de participante estejam presente no certame, e conseqüentemente menor custo para administração.

Flagrante é a exclusão da maioria das empresas que desejam participar do referido certame licitatório. Limitamos ao exposto, e certos de sua compreensão e atendimento ao nosso pleito colocamos a disposição de V.Sas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-CE , 06 de Outubro de 2017.

SETEMAQ - Comércio Importadora Ltda  
*[Assinatura]*  
Oswaldo Cabral Neto  
Procurador